



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1511 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento de Bandeiras e da execução de Hinos oficiais nas escolas Públicas da Rede Municipal de ensino, entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Tornar-se obrigatório o culto à Bandeira e aos Hinos Nacional, Estadual, da Bandeira e do Município nas Escolas Públicas Municipais e todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

Parágrafo único. A disposição do caput é facultativa para as Escolas Estaduais e para as instituições de ensino da rede privada.

Art. 2º Uma vez por semana deverá ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município realizado por professores ou alunos, acompanhado da execução e cântico do Hino Nacional ou do Município.

Parágrafo único. No mês que antecede as datas comemorativas, deverá ser entoado o Hino Nacional nas instituições de ensino do Município de Miranda, sendo estabelecida pela Direção da Escola.

Art. 3º As escolas que não possuem os pilares para o hasteamento das bandeiras poderão convidar três alunos ou professores para segurarem cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.



Art. 4º O diretor do estabelecimento será o responsável pelo cumprimento desta Lei no educandário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Miranda, 10 de junho de 2022.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal